



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Emenda Modificativa

O Art. 61 da presente Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30.....
.....

§ 1º-A Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput deste artigo, 76% (setenta e seis por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, 12% (doze por cento) serão destinados à seguridade social, para ações na área da saúde e sem prejuízo da destinação prevista no inciso IV-A, e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações:

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do Banco Central, nos primeiros meses de 2025, as casas de apostas arrecadam entre R\$ 20 bilhões e R\$ 30 bilhões em apostas online todos os meses. Conhecidas por seus contratos milionários com clubes de



* CD252178969500*

futebol, essas empresas acumulam lucros expressivos com uma receita em torno de R\$ 20 bilhões anuais.

As apostas online no Brasil seguem regras específicas de distribuição de receita, conforme estabelecido pela Lei 14.790/2023, que define a distribuição da arrecadação com 88% do faturamento bruto para custeio da atividade, 2% para a Seguridade Social, e 10% divididos entre educação, saúde, turismo, segurança pública e esporte.

A MP 1303, de 2025, para compensar a perda de arrecadação prevista no Decreto do IOF, reduziu de 88% para 82% a parcela do faturamento destinado ao custeio da atividade, estabelecendo um repasse de 6% da receita para a seguridade social e outras ações na área de saúde. A referida emenda propõe um aumento desse repasse de 6% para 12%, como forma de incrementar ainda mais esse orçamento.

O aumento desse repasse é possível, no nosso entender, considerando os gastos excessivos com patrocínios a clubes de futebol, que podem chegar a R\$ 1 bilhão por ano, bem como com o pagamento de caches altíssimos a influencers. Além disso, trabalhar com margens mais justas contribuirá para que as empresas operem de forma mais responsável e transparente, o que contribuirá para um maior controle da atividade pelo governo.

Sala da comissão, 12 de junho de 2025.

Deputado Arnaldo Jardim
(CIDADANIA - SP)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252178969500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim

